Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/516

11.3.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/516 DA COMISSÃO

de 10 de março de 2026

que retifica o Regulamento de Execução (UE) 2025/1403 no que se refere à concentração de tuionas no óleo essencial de salva-espanhola

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A substância óleo essencial de salva-espanhola obtida a partir de *Salvia officinalis* ssp. *lavandulifolia* (Vahl) Gams foi autorizada como aditivo em alimentos para todas as espécies animais pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/1403 da Comissão ([2]) por um período de 10 anos.

(2) No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/1403, a concentração máxima permitida de tuionas no óleo essencial de salva-espanhola é erradamente estabelecida a um valor de «0,001 %», sendo que, de acordo com o parecer científico da Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, de 17 de setembro de 2024 ([3]), não foi detetada a concentração de tuionas no óleo essencial de salva-espanhola por cromatografia gasosa/espetrometria de massa [limite de deteção (LD) 0,001 %].

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2025/1403 deve, por conseguinte, ser retificado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Retificação do Regulamento de Execução (UE) 2025/1403

No anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/1403, na entrada relativa ao aditivo para a alimentação animal 2b413-eo óleo essencial de salva-espanhola, na terceira coluna «Composição, fórmula química, descrição e método analítico», sob o título «Especificações», o travessão «— Tujonas: 0,001 %» é substituído por «— Tuionas: ≤ 0,001 %».

([1]) JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj.

([2]) Regulamento de Execução (UE) 2025/1403 da Comissão, de 16 de julho de 2025, relativo à autorização de óleo essencial de salva-espanhola obtido a partir de *Salvia officinalis* ssp. *lavandulifolia* (Vahl) Gams e óleo essencial de lavanda obtido a partir de *Lavandula angustifolia* Mill. como aditivos em alimentos para todas as espécies animais (JO L, 2025/1403, 17.7.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/1403/oj).

([3]) *EFSA Journal*, vol. 22, n.º 10, artigo e9015, 2024, https://doi.org/10.2903/j.efsa.2024.9015.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 10 de março de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN